



RESOLUÇÃO Nº 01/2024 SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC EXERCÍCIO 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do Sistema de Incentivo à Cultura – SIEC, tendo em vista a sanção da Lei Estadual nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, com modificações da Lei nº 5405 de 14 de Julho de 2004, na Lei nº 5781 de 23 de Julho de 2008 e na Lei nº 7329 de 03 de Janeiro de 2020 e recente alteração sob o enfoque da lei nº 8.293 de 2024 - que trata da criação do sistema de incentivo à cultura – SIEC; torna público o presente procedimento de seleção de projetos relativos ao SIEC, que se justifica pela necessidade de promoção e incentivo a ações e agentes culturais.

DO OBJETO

Art.1° Constitui objeto da presente resolução a Seleção de Projetos Culturais, junto ao SIEC, no âmbito do Estado do Piauí. Com esta iniciativa, pretende-se fomentar e estimular o fazer artistico e cultural em todo o território piauiense, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas. As áreas e segmentos culturais contemplados nesta resolução são:

- I- Audiovisual (cinema, vídeo, rádio, tv e novas mídias);
- II- Artes cênicas (teatro, dança, circo, performance, mímica, humor, ópera);
- III- Artes visuais (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, intervenção, instalação, artes digitais);
- IV- Cultura Popular (folclore, mestres da cultura, quadrilhas juninas, grupos, festas e comunidades tradicionais, artesanato, culinária típica piauiense);
- V- Humanidades (Literatura e incentivo à leitura);
- VI -Música (popular, erudita, instrumental, canto e coral);
- VII -Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Museus, Casas, Espaços de Cultura e Memória (pesquisa, preservação, restauração, conservação, manutenção, salvaguarda, identificação, registro, documentação, digitalização, doação e aquisição de acervo);
- VIII -Artes Integradas (ações que envolvam duas ou mais áreas entre as descritas acima);
- IX -Ações Formativas (projetos, eventos ou agentes de formação e capacitação nas áreas acima); e
- X -Área Técnica (produtores, técnicos e trabalhadores da cadeia produtiva da cultura nas áreas acima).





DO BENEFICIÁRIO

Art. 2º Estão aptos a participar da presente resolução:

- I- Pessoas Físicas trabalhadores e trabalhadoras da cultura, incluindo artistas, produtores, pesquisadores e técnicos maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Estado do Piauí; com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos;
- II- Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos), sediadas no Estado do Piauí e com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos, conforme descrição abaixo;
- A) MEI Mico empreendedor Individual pequeno empresário individual que atue nas áreas da cultura;
- B) Empresa com finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ ou no documento de constituição, tal como contrato social, requerimento de empresário, comprobabilidade técnica que demonstre experiência e/ou enquadramento nos moldes do Art. 10 da lei nº 8.293 de 2024; e
- C) OSC (Organização da Sociedade Civil) Associações, Institutos, Sindicato dos Artistas, Fundações ou Cooperativas definalidade cultural devidamente expressa em seus estatutos e/ou em seu CNPJ.

DA INSCRIÇÃO

- Art. 3° A inscrição de projetos será composta de:
- I- Ofício encaminhando a inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC, Sr. Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta;
- II- Formulário padrão de apresentação de projeto, disponibilizado no site da SECULT/PI, devidamente preenchido e assinado;
- III- Documentação comprobatória para a efetivação da inscrição:
- A) PESSOA FÍSICA:
 - Ofício encaminhando a inscrição do projeto;
 - 01 (uma) Via do formulário de apresentação do projeto devidamente preenchido e assinado;
 - Cópias dos documentos pessoais do proponente (RG/CNH e CPF);
 - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
- Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho assinada (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013);
- Carteira do SICAC e/ou portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folderes, matérias jornalísticas; e
 - Auto-declaração assinada (caso o proponente opte concorrer por cota no formulário).

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ





B) PESSOA JURÍDICA:

- Ofício encaminhando a inscrição do projeto;
- 01 (uma) Via do formulário de apresentação do projeto devidamente preenchido e assinado;
- Cópias do documento da empresa/entidade (Cartão de inscrição CNPJ, Ata de Fundação, estatuto, contrato social ou ato constitutivo da empresa)
 - Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
 - Certidão conjunta de débitos municipais e/ou dívida ativa do município;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - Certificado de regularidade do FGTS;
- Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho assinada (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013);
- Carteira do SICAC e/ou portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folderes, matérias jornalísticas;
 - Auto-declaração assinada (caso o proponente opte concorrer por cota no formulário).
- IV- As certidões deverão está válidas no ato do envio da inscrição;
- V Os arquivos enviados via e-mail devem ser, obrigatoriamente, anexados em formato PDF;
- VI Não serão aceitos envio de documentos por meio de links ou arquivos em drive;
- VII Na hipótese de reenvio da mesma inscrição (dentro do prazo), apenas a última inscrição será considerada;
- VIII As inscrições que forem enviadas com documentação incompleta, conforme exigido no Art. 3°, serão automaticamente impossibilitadas de serem analisadas pelo Conselho Deliberativo do SIEC, não cabendo a complementação de documentação após o período de inscrição;
- IX A inscrição do projeto implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas nestaresolução, relação às quais não poderá alegar desconhecimento; e
- X As inscrições dos projetos serão feitas por meio de postagem via Correios, em obediência ao previsto no artigo 8° § 1° da Lei Estadual n° 4997, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pelaLei Estadual nº 7.329, de 03 de janeiro de 2020, devendo os mesmos serem encaminhados ao Endereço a seguir: PRAÇA MARECHAL DEODORO Nº 816, CENTRO, TERESINA PI, CEP 64000-160, AOS CUIDADOS DO SENHOR CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA, PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA SIEC ou para o e-mail: inscricaosiec.2024@secult.pi.gov.br, com o assunto: INSCRIÇÃO.

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Será desclassificada a inscrição que não observar os critérios de vedação abaixo:

I- É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente, sujeitando todas as inscrições à







desclassificação;

- II- O MEI (micro empreendedor individual) somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto, não podendo figurar como representante de artistas, grupos, companhias, coletivos ou trupes, caso em que será desclassificado;
- III- O MEI (Micro Empreendedor Individual) não poderá concorrer a iniciativas superiores a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autorizam o enquadramento nessa categoria empresarial;
- IV- Em relação às pessoas físicas é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SECULT/PIAUÍ;
 - V- São vedadas a participação de órgãos públicos, fundações públicas e entidades do sistema "S";
- VI- É vedada a participação de Conselheiros titulares ou suplentes do SIEC como proponente nesta resolução;
- VII- Ficam também impedidos de participar parentes consanguíneos ou afins, ainda que por adoção até o terceiro grau dos referidos conselheiros;
- VIII- É vedada a participação de proponentes que estão impedidos de participar de licitações do governo federal, estadual e municipal;
- IX- Será desclassificada a inscrição cujo proponente solicitar formalmente desistência; e
- X- É vedada a utilização de conta digital ou com limitação de fluxo financeiro diário.

DA RENÚNCIA FISCAL

- Art. 5° Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da renúncia fiscal de 0,5% do orçamento estadual, totalizando numericamente em **R\$ 13.471.271,81** (treze milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais, duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).
- Art. 6° O prazo de vigência da presente resolução é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua. publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, em ato devidamente motivado.
- Art. 7° Dos projetos contemplados pela iniciativa mencionada, 20% (vinte por cento) serão destinados prioritariamente às seguintes categorias:
- A) proposições apresentadas por pessoas negras;
- B) iniciativas que promovam expressões da cultura afro-brasileira; e
- C) projetos eventos para pessoas que necessitam de acessibilidade, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 19.259/2020.







DA SELEÇÃO

Art. 8° A seleção dos projetos se dará em duas fases:

- I- FASE DOCUMENTAL: será avaliada a documentação enviada, a adequação da proposta ao objeto da resolução, respeitando-se a ordem de inscrição;
 - A) Esta fase será realizada pela Secretária Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura SIEC; e
 - B) Esta fase é eliminatória, observando-se o disposto no Art. 3°.
- II FASE SELEÇÃO (MÉRITO CULTURAL): as inscrições serão avaliadas pelos membros titulares e suplentes convocados do Conselho Deliberativo do SIEC, que terá prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, a partir do término das inscrições, para avaliar e apresentar o resultado geral das análises de todos os projetos apresentados.
- Art. 9º A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica da SECULT/PI (www.cultura.pi.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Piauí.
 - I- Caberá ao proponente acompanhar os resultados da seleção nos meios informados nesta Resolução.

DA CONTESTAÇÃO DO RESULTADO

Art. 10° A inscrição inabilitada poderá se manifestar via recurso, para manifestação constitucional do contraditório e ampla defesa, no prazo estipulado no cronograma desta Resolução em formulário padrão contido no site da SECULT/PI.

Art. 11º O recurso contra a seleção do Conselho Deliberativo do SIEC não possui efeito suspensivo e deverá ser interposto via Correios ou no endereço eletrônico expresso no artigo 3º, com o assunto: RECURSO.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12° A prestação de contas deve ser apresentada em formulário padrão disponibilizados no site da SECULT/PI, acompanhada de documentos fiscais (notas, recibos e transferências dos serviços prestados), ofício de encaminhamento, provas de realização e divulgação do projeto (através de fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, fichas de inscrição, listas de frequência e outros, de acordo com natureza do projeto realizado).

- I- A referida prestação de contas será analisada pelo Conselho Deliberativo do SIEC; e
- II- É recomendável que seja aberta conta bancária exclusiva pelo contemplado, para gerir os GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ





recursos do patrocínio para fins de análise da prestação de contas.

DOS CONTEMPLADOS

Art. 13° O contemplado será responsabilizado nas esferas cíveis, administrativa e penal pela inscrição e/ou realização do seu projeto, não cabendo à SECULT/Piauí e/ou ao SIEC nenhuma responsabilidade sobre o mesmo:

- I- É de responsabilidade do contemplado realizar o ato de captação de recurso junto às empresas patrocinadoras na forma procedimental da lei do SIEC;
- II- O contemplado autoriza, desde já, à SECULT/PI, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta, através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas aos Tribunais de Contas, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;
- III- O contemplado compromete-se a incluir em todo material de divulgação as logomarcas da SECULT/PI, do Governo do Estado do Piauí, do SIEC e da empresa patrocinadora, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da SECULT/PI (www.cultura.pi.gov.br);
- IV- A SECULT/PI não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, SATED, SBAT, direitos de imagem etc.), sendo essas de total responsabilidade dos premiados; e
 - V- O certificado terá validade até 31/10/2024, perdendo sua eficácia fiscal após este período.

DO CRONOGRAMA

Art. 14º Esta Resolução obedecerá o seguinte calendário no ano de 2024:

EVENTOS	DATAS
Publicação da Resolução	23/02/2024
Inscrições	23/02 a 08/03/2024
Resultado Preliminar das Inscrições	16/04/2024
Recurso	16/04 a 19/04/2024
Resultado dos Recursos	25/04/2024
Resultado Final	26/04/2024
Entrega de Certificados	A PARTIR DE MAIO





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15° A inexecução total ou parcial dos projetos contemplados implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a devolução dos recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente, além da vedação da contemplação em projetos futuros no âmbito desta Secretaria.

Art. 16º Eventuais alterações nos projetos selecionados/contemplados só poderão ser realizadas após autorização do Conselho Deliberativo do SIEC.

Art. 17º Todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da SECULT/PI (www.cultura.pi.gov.br), resguardadas aquelas de caráter pessoal desta Resolução;.

Art. 18º Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

Art. 19º O Conselho Deliberativo do SIEC não se responsabiliza por guarnecer documentação, em que seja obrigação direta de zelo por parte dos candidatos proponentes.

Art. 20° Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo do SIEC.

Teresina – Piauí

23 de fevereiro de 2024.

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC